

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

SUIÇA

DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DE UM JORNALISTA

(Adotado pela Fundação do Conselho de Imprensa Suíço em dezembro de 1999)

Tradução: Milena Lumini

PREFÁCIO

O direito à informação, junto com a liberdade de expressão e crítica, são liberdades fundamentais de qualquer ser humano.

Os direitos e obrigações dos jornalistas derivam do direito do público de ter acesso a fatos e opiniões.

A responsabilidade de um jornalista perante o público deve vir antes de qualquer outra que ele assuma com um terceiro, particularmente com empregadores e autoridades públicas.

Jornalistas devem, por sua livre vontade, adotar as regras necessárias para cumprir sua missão de informar. Este é o objetivo da "Declaração de Deveres" abaixo. Com o intuito de cumprir com seus deveres jornalísticos de maneira independente, e de acordo com os requeridos padrões de qualidade, jornalistas devem ser capazes de contar com condições gerais adequadas ao exercício de sua profissão. Este é o objetivo da "Declaração de Direitos" que se segue.

DECLARAÇÃO DE DEVERES

O jornalista que reúne, seleciona, edita, interpreta e comenta sobre informações é regido pelos princípios gerais de justiça em seu tratamento honesto das fontes (as pessoas com quem ele ou ela está falando) e o público.

São deveres dos jornalistas:

- 1) Buscar a verdade, nos interesses do direito do público de saber, quaisquer sejam as consequências para ele ou ela.
- 2) Defender a liberdade de informação, liberdade de opinião e crítica, e a independência e dignidade da profissão jornalística.
- 3) Não publicar informações, documentos, imagens ou gravações de áudio cuja

origem seja desconhecida ao jornalista. Não suprimir informação ou qualquer elemento essencial à história. Não deturpar as palavras de alguém em qualquer texto, documento, imagem ou gravação de áudio, nem a opinião expressa de pessoas. Se a informação não foi confirmada, dizê-lo claramente. Indicar quando material fotográfico ou de áudio foi combinado para fazer uma montagem.

4) Não usar métodos desonestos para obter informação, gravações, imagens ou documentos. Não manipulá-los ou tê-los manipulados por terceiros com intenção de falsificação. Proibir o plágio ao não passar ideias de outros como suas.

5) Retificar qualquer informação publicada que se descubra como sendo factualmente incorreta.

6) Respeitar o sigilo profissional e não revelar a fonte de qualquer informação obtida em confidência.

7) Respeitar a privacidade das pessoas na medida em que o interesse público não exige de outra forma. Desconsiderar acusações anônimas ou infundadas.

8) Ao respeitar a dignidade humana, o jornalista deve evitar qualquer alusão, por texto, imagem ou som à origem nacional, religião, gênero, orientação sexual assim como qualquer doença ou deficiência física ou mental de uma pessoa que possa ser discriminatória. A reportagem de guerras, atos de terrorismo, acidentes e catástrofes por recursos de texto, imagem e som, deve respeitar o sofrimento das vítimas e os sentimentos de seus amados.

9) Não aceitar qualquer vantagem nem qualquer promessa que possa limitar sua independência profissional ou expressão de opinião.

10) Evitar, como jornalistas, qualquer forma de publicidade comercial; e nunca aceitar condições estipuladas por publicitários direta ou indiretamente.

11) Aceitar diretrizes jornalísticas apenas de superiores editoriais designados; e respeitar aquelas diretrizes somente quando elas não forem contrárias a esta Declaração.

Jornalistas que são dignos deste título aceitam como seu dever a rígida adesão aos princípios desta declaração. Ao reconhecer as leis de cada país, eles apenas aceitam, em questões profissionais, o julgamento de seus colegas, o Conselho de Imprensa ou similar, organizações legítimas determinando éticas profissionais. Desse modo, eles rejeitam qualquer interferência do estado ou qualquer outra autoridade.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Respeito integral dos jornalistas pelos deveres articulados acima requer que eles desfrutem, no mínimo, dos seguintes direitos:

a) Livre acesso a todas as fontes de informação e o direito de investigar, sem impedimento, qualquer fato que seja de interesse público. Confidencialidade pública ou privada pode ser invocada apenas contra o jornalista em circunstâncias excepcionais e com o fornecimento de razões claramente definidas.

b) O direito de não agir de qualquer forma ou expressar qualquer opinião que seja contrária às regras profissionais ou sua consciência pessoal. Em resultado, os jornalistas não devem sofrer qualquer preconceito.

c) O direito de recusar qualquer diretriz ou interferência que seja contrária à política geral da organização para a qual ele ou ela está colaborando. Esta política deve ser comunicada por escrito antes de empregar o jornalista. Ela não pode ser modificada ou revogada unilateralmente sob pena de violação de contrato.

d) O direito à transparência perante o proprietário da empresa para a qual o jornalista trabalha. O direito de um membro da equipe editorial ser informado com antecedência e de ser ouvido antes de qualquer decisão que afete o futuro da empresa. Em especial, membros da equipe editorial devem ser informados e ouvidos antes de decisões finais determinando a composição ou organização do departamento editorial.

e) O direito à capacitação e ao treinamento profissional contínuo.

f) O direito de beneficiar-se de condições de trabalho garantidas por um acordo coletivo, incluindo o direito de manter-se ativo em organizações profissionais sem sofrer discriminação.

g) O direito de beneficiar-se de um contrato individual de emprego que garanta segurança material e moral. Em especial, uma remuneração apropriada – correspondente à função do jornalista, responsabilidades e papel social – deve assegurar sua independência econômica.

Decidido em sessão da Fundação do Conselho de Imprensa Suíço
em 21 de dezembro de 1999.